



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Jornal da
Cidade, EDV 3313 DE
21/02/15 a 23/02/15
Pag 012

LEI MUNICIPAL Nº. 2.248/2015

K. M. M.
Procuradora Jurídica Do Município

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 931/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ÂNGELO DE CAMPOS TAVARES**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº. 931/99, no que se refere a nomenclatura dos perfis profissionais, bem como no que se refere a quantidade de cargos, conforme abaixo relacionados:
"(...)

ANEXO V

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Professor	Professor de Educação Infantil Séries Iniciais	226
		Professor Ensino Fundamental Séries Finais	177
02	Técnico Administrativo Educacional	Técnico Administrativo Educacional	38
03	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	85



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

04	Apoio	Nutrição	
	Administrativo	Limpeza	60
	Educaional	Vigia	78
		Motorista	50
			47
05	Nutricionista	Nutricionista	01

(...)"

- Art. 2º-** Os perfis profissionais Professor Educação Infantil e Professor I a V – transformam-se em Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais com carga horária respectiva de 24 horas, 30 horas ou 40 horas semanais.
- Art. 3º-** O perfil profissional Professor V a VIII transforma-se em Professor Ensino Fundamental Séries Finais com carga horária respectiva de 24 horas, 30 horas ou 40 horas semanais.
- Art. 4º-** Fica criado o cargo de Nutricionista, a ser lotado no gabinete do Secretário Municipal de Educação, com remuneração e demais direitos dispostos na Lei Municipal 1.107/2001 aos cargos de Técnico de Nível Superior.
- Art. 5º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 931/99, com as alterações da presente Lei.
- Art. 6º-** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de fevereiro de 2015.


ÂNGELO DE CAMPOS TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício